

CONTRATO DE ADESÃO

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens gerido pelo Electrão

Entre

Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, adiante designado por “**Electrão**”,

e

_____,
NIPC _____, com sede em _____,

_____,
adiante designada por “**ADERENTE**”,

adiante designadas em conjunto por “**Outorgantes**”,

E considerando que:

- A)** O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, o qual abrange os resíduos de embalagens;
- B)** O ADERENTE é um operador no âmbito do fluxo dos resíduos de embalagens, na acepção das definições constantes do art.º 3.º do referido Decreto-lei;
- C)** Nos termos daquele diploma legal, e para efeitos do cumprimento das obrigações nele estabelecidas, os operadores no âmbito do fluxo dos resíduos de embalagens podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de embalagens para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;
- D)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada pelo Despacho n.º 6907/2017 do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente para gerir um sistema integrado de resíduos de embalagens;
- E)** O ADERENTE pretende aderir ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) gerido pelo Electrão e transferir para este a responsabilidade pela gestão dos respectivos

resíduos de embalagens identificados no presente contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;

F) O art.º 10.º, n.º 3 daquele Decreto-lei estabelece que a transferência da responsabilidade é objecto de contrato escrito;

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. Pelo presente contrato e sujeito ao disposto no mesmo o ADERENTE, na qualidade indicada no **Anexo I**, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) gerido pelo Electrão cujo âmbito material é constituído **(i)**, no que respeita às embalagens colocadas no mercado até 31 de Dezembro de 2019, pelas embalagens abrangidas no âmbito de aplicação do apêndice do Despacho n.º 6907/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 153 de 9 de Agosto de 2017 e **(ii)**, no que respeita às embalagens colocadas no mercado após 31 de Dezembro de 2019, pelas embalagens abrangidas no âmbito de aplicação daquele apêndice na redacção resultante do Despacho n.º 5615/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 98 de 20 de Maio de 2020 e, em ambos os casos, pelo Decreto-lei n.º 152-D/2017 e transfere para este a responsabilidade pela gestão dos resíduos das embalagens identificadas no **Anexo II** (adiante designadas por “**Embalagens**”) nos termos previstos no Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

2. Salvo disposição diversa no presente contrato são abrangidas por este contrato as Embalagens que sejam colocadas pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE, a partir do início do ano civil de entrada em vigor do presente contrato.

3. Considera-se que as Embalagens são colocadas pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE nas datas das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização ou, quando estes não existam, na data da respectiva disponibilização.

4. A adesão ao SIGRE gerido pelo Electrão e responsabilidade transferida pelo ADERENTE para o Electrão ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e às Embalagens que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

Cláusula 2.^a (Deveres declarativos)

1. O ADERENTE obriga-se a entregar ao Electrão todos os anos até 15 de Março a Declaração Anual de Embalagens, identificando as quantidades de Embalagens colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior em função das características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, materiais e tipologia.
2. O ADERENTE obriga-se a entregar ao Electrão com a assinatura do presente contrato a Declaração Inicial de Embalagens, identificando as quantidades de Embalagens colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior em função das características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, materiais e tipologia.
3. Sempre que, no critério do Electrão, exista uma diferença significativa entre a Declaração Inicial de Embalagens e a primeira Declaração Anual de Embalagens ou entre Declarações Anuais de Embalagens de anos sucessivos, esta deverá ser justificada pelo ADERENTE e sujeita a posterior validação pelo Electrão.
4. Caso o ADERENTE não tenha colocado Embalagens no mercado nacional no ano anterior ao ano (i) da data limite para entrega da Declaração Anual de Embalagens ou (ii) de celebração do presente contrato e entrega da Declaração Inicial de Embalagens, conforme referido nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, estas declarações deverão ser substituídas pela melhor estimativa anual de Embalagens a colocar no mercado em função das características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, materiais e tipologia.
5. A Declaração Anual de Embalagens poderá ser entregue até outra data anterior à referida no n.º 1 da presente cláusula e que venha a ser comunicada pelo Electrão sempre que tal antecipação seja determinada por qualquer das Entidades Competentes, que são actualmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a Direcção-Geral das Actividades Económicas (adiante designadas por “Entidades Competentes”) ou para cumprimento de obrigações legais do Electrão.
6. O modelo da Declaração Anual de Embalagens e da Declaração Inicial de Embalagens será definido pelas Entidades Competentes ou, na sua falta, pelo Electrão. A submissão da Declaração Anual deverá ser efectuada no formato e plataforma que, para o efeito, seja definida pelo Electrão.
7. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, sempre que lhe for solicitado, seja por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas ou verificar o cumprimento das obrigações do ADERENTE, informação adicional relativa às Embalagens e suas características.
8. Quando o ADERENTE tenha celebrado o presente contrato, em conformidade com o previsto no **Anexo I**, como empresa (i) com sede na União Europeia e sem estabelecimento em Portugal ou (ii) a

favor de terceiros, o ADERENTE obriga-se ainda a prestar ao Electrão, para além da informação referida no número anterior, informação sobre as entidades às quais tenha transmitido a qualquer título as Embalagens incluindo as características respectivas.

9. O ADERENTE poderá ainda declarar ao Electrão a informação retroactiva relativa às Embalagens por si colocadas no mercado nacional nos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato (mas nunca antes da data em que os contratos celebrados pelo Electrão podem legalmente vigorar nos termos da respectiva licença), caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade, nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respectivos resíduos.

10. A responsabilidade pela gestão dos resíduos de Embalagens apenas se considera transferida para o Electrão exclusiva e relativamente às Embalagens que lhe forem declaradas pelo ADERENTE e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

11. Os dados constantes da Declaração Anual de Embalagens deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido por uma das Entidades Competentes ou solicitado pelo Electrão, salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e o Electrão. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pelo Electrão.

12. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar à Declaração Anual de Embalagens carecem de ser devidamente justificadas e previamente aceites pelo Electrão.

Cláusula 3.^a

(Deveres de informação)

1. O ADERENTE garante a qualidade e veracidade da informação transmitida nos termos do presente contrato, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades de embalagens colocadas no mercado nacional e suas características, sendo o único responsável pela mesma e obrigando-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pelo Electrão às Entidades Competentes.

2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar ao Electrão ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pelo Electrão informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das Embalagens, bem como outras informações relativas às Embalagens exigidas por lei, pelo Electrão, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.

3. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por este por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção e de reutilização adoptadas, demonstrando-as de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre a matéria, bem como sobre a concepção de novas Embalagens.

4. O ADERENTE autoriza e mandata expressamente pelo presente contrato o Electrão para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE nos termos deste contrato, ainda que a mesma revista carácter confidencial.

5. Os deveres declarativos e de informação previstos na cláusula anterior e nos números anteriores mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmos para além do termo da vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações do Electrão, enquanto entidade gestora de resíduos de embalagens, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

Cláusula 4.^a

(Prestações financeiras)

1. Como contrapartida pela gestão dos resíduos das Embalagens, e em função das quantidades e características das mesmas, designadamente, no que respeita ao peso, materiais e tipologia das Embalagens colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE e apurados nos termos do presente contrato, este pagará ao Electrão uma prestação financeira anual, adiante designada por Prestação Financeira Anual.

2. A Prestação Financeira Anual de um determinado ano corresponde à aplicação das prestações financeiras previstas na tabela que constitui o **Anexo III** ao presente contrato às Embalagens colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE em função das características dessas Embalagens.

3. A Prestação Financeira Anual de um determinado ano, a pagar pelo ADERENTE ao Electrão, será calculada de forma estimativa através do produto das quantidades de Embalagens declaradas na Declaração Anual de Embalagens entregue nesse mesmo ano, mas referente às Embalagens colocadas no mercado nacional no ano anterior, pelos valores constantes da tabela que constitui o **Anexo III** ao presente contrato, em função das características das respectivas Embalagens.

4. O Electrão procederá ao apuramento da Prestação Financeira Anual real de um determinado ano após serem declaradas pelo ADERENTE as Embalagens colocadas no mercado nesse mesmo ano em função das respectivas características, isto é, aquando da entrega da Declaração Anual de Embalagens no ano seguinte.

5. Se por alguma circunstância não for entregue a Declaração Anual de Embalagens pelo ADERENTE, o Electrão poderá determinar de forma estimativa a Prestação Financeira Anual com base na Declaração Inicial de Embalagens ou em Declarações Anuais de Embalagens de anos anteriores.
6. A contrapartida financeira pela gestão dos resíduos das Embalagens, relativamente a Embalagens declaradas retroactivamente e colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato (mas nunca antes da data em que os contratos celebrados pelo Electrão podem legalmente vigorar nos termos da respectiva licença), deverá ser calculada pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que as Embalagens foram efectivamente colocadas no mercado nacional.
7. Os valores das prestações financeiras indicadas na tabela que constitui o **Anexo III** ao presente contrato poderão ser objecto de actualizações ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão ser previamente comunicadas pelo Electrão ao ADERENTE.
8. Em caso algum a Prestação Financeira Anual a pagar pelo ADERENTE nos termos do presente contrato será, porém, inferior à prestação financeira anual devida por um Aderente de Pequena Dimensão nos termos do número seguinte.
9. Quando o ADERENTE se torne, tal como comprovado por este ao Electrão ou determinado por este, um aderente de pequena dimensão, de acordo com o regime estabelecido em cada momento pelo Electrão para esta tipologia de aderente, aplicar-se-ão ao ADERENTE as condições específicas definidas pelo Electrão para os aderentes de pequena dimensão definidas no Anexo III.

Cláusula 5.^a **(Facturação)**

1. Salvo se regulado de modo diferente no presente contrato ou acordado por escrito de modo diferente entre as Outorgantes, a Prestação Financeira Anual, conforme calculada de forma estimativa no n.º 3 da cláusula anterior, será facturada em quatro prestações trimestrais de igual valor, devendo as mesmas ser pagas pelo ADERENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a data da sua emissão.
2. Após o apuramento da Prestação Financeira Anual real, o Electrão procederá ao acerto de contas que se mostre devido, sendo que o crédito a que o ADERENTE possa ter direito será, salvo diferente opção do Electrão, compensado na factura ou facturas seguintes da Prestação Financeira Anual, não dando esse acerto de contas lugar ao pagamento de juros. O crédito que assista ao Electrão em resultado desse acerto de contas será facturado ao ADERENTE e deverá ser pago por este no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da factura respectiva.

3. O Electrão reserva-se o direito de proceder à facturação com periodicidade diferente da referida no número anterior, podendo proceder a uma facturação anual ou semestral, sempre que o valor da prestação trimestral seja inferior ao valor de facturação mínimo trimestral que o Electrão vier para o efeito a definir.
4. A facturação das Prestações Financeiras Anuais não implica aceitação nem reconhecimento pelo Electrão das Embalagens e suas características que servem de base a essa facturação.
5. A falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo de vencimento fará com que o ADERENTE fique constituído em mora, sendo pelo mesmo devidos juros à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
6. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às Declarações Anuais de Embalagens anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pelo Electrão, não determinam por si só qualquer crédito a favor do ADERENTE.

Cláusula 6.^a **(Facturação electrónica)**

1. As Outorgantes acordam que o Electrão poderá emitir as facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, nos termos do art.º 36.º, n.º 10 do CIVA e do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro.
2. O endereço de correio electrónico definido pelo ADERENTE para onde deverão ser enviadas as facturas electrónicas é o indicado na cláusula 15.^a (“Endereço de Correio Electrónico”). O ADERENTE obriga-se a comunicar ao Electrão qualquer alteração no Endereço de Correio Electrónico onde recebe as facturas electrónicas e a manter a sua caixa de correio nas condições necessárias à correcta recepção das facturas. O Endereço de Correio Electrónico é pessoal, intransmissível e para uso exclusivo do ADERENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a respectiva confidencialidade.
3. A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE e referida no número anterior da presente cláusula. Sempre que o Electrão envie uma factura electrónica para o ADERENTE, será enviada, para o Endereço de Correio Electrónico, uma notificação de chegada de nova factura, juntamente com a factura electrónica no formato PDF assinado digitalmente com assinatura electrónica qualificada.
4. O Electrão poderá, a todo o momento, suspender ou cancelar a emissão de facturas electrónicas, retomando a emissão de facturas em formato papel, designadamente no caso de impossibilidade de entrega na caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE.

Cláusula 7.^a**(Declaração de Transferência de Responsabilidade)**

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de Embalagens num determinado período será emitida pelo Electrão sempre que o ADERENTE tenha (i) liquidado as prestações financeiras correspondentes a esse período e (ii) a sua situação contratual esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

Cláusula 8.^a**(Auditoria e controlo)**

1. O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas ao Electrão em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de Embalagens colocadas no mercado nacional e suas características.
2. O Electrão poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes do presente contrato.
3. O ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede do Electrão, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.
4. O relatório da auditoria será remetido ao ADERENTE pela entidade que a realizou no prazo de cinco dias. O Electrão notificará o ADERENTE dos prazos para concretização das propostas de correcção que constem ou resultem do relatório da auditoria.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pelo Electrão, salvo se as mesmas tiverem de ser realizadas fora de Portugal ou dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, casos em que será o ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além das rectificações decorrentes a nível de quantidades/pesos/unidades e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação financeira, sem prejuízo do direito de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, nos termos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra automaticamente em vigor em 1 de Janeiro de 2020.
2. A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.
3. O presente contrato vigora enquanto vigorar a licença referida no considerando D) supra, mas qualquer uma das Outorgantes poderá cessá-lo através de carta registada com aviso de recepção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano civil.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, caso alguma das Outorgantes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão designadamente a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorrectas por parte do ADERENTE em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações financeiras que lhe tenham sido facturadas.
5. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença do Electrão referida no considerando D) ou caso o Electrão fique impossibilitada do exercício do seu objecto.
6. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.
7. A cessação do presente contrato importa o automático cancelamento da adesão do ADERENTE ao SIGRE do Electrão, com a consequente comunicação desse cancelamento por parte do Electrão à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Cláusula 10.^a

(Sistema de Registo)

1. O ADERENTE está obrigado a comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., através do sistema integrado de registo electrónico de resíduos, a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro,

nomeadamente, o material e a quantidade de embalagens colocadas no mercado nacional e o sistema de gestão por que optou.

2. Mediante prévio acordo escrito do Electrão, o ADERENTE poderá delegar neste a responsabilidade pelo preenchimento da declaração de dados, relativa à colocação no mercado, cabendo, porém, a responsabilidade pelo registo ao ADERENTE, sem prejuízo do apoio nesta actividade que, com o prévio acordo escrito do Electrão, este venha a prestar ao ADERENTE.

3. O ADERENTE compromete-se a disponibilizar ao Electrão toda a informação necessária para o cumprimento das obrigações mencionadas no número anterior.

Cláusula 11.^a

(Confidencialidade, protecção de dados e divulgação)

1. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais, bem como, no caso do Electrão, na estrita medida do necessário para cumprimento das obrigações que lhe caibam na qualidade de entidade gestora de resíduos de embalagens.

2. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, a cumprir as regras em matéria de protecção de dados, nomeadamente no que respeita à recolha, tratamento e uso de dados pessoais por subcontratados. Os dados pessoais que uma Outorgante receba da outra apenas podem ser para fins de execução do presente contrato. É expressamente proibida qualquer outra utilização desses dados, bem como a cedência dos dados pessoais a terceiros.

3. O Electrão poderá, mediante autorização prévia do ADERENTE, utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial e data de adesão ao SIGRE do Electrão, no seu sítio na Internet (www.electrao.pt) e ainda em quaisquer artigos ou publicações do Electrão.

Cláusula 12.^a

(Outras obrigações)

1. O ADERENTE compromete-se a participar e colaborar em medidas de prevenção promovidas pelo Electrão, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.

2. O ADERENTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos das Embalagens de acordo com a legislação que seja aplicável em cada momento.

3. O Electrão obriga-se a prestar ao ADERENTE informação sobre as acções por si desenvolvidas e respectivos resultados alcançados em matéria de gestão de resíduos de embalagens. Esta informação poderá ser prestada, entre outras formas, no sítio do Electrão na Internet (www.electrao.pt), através do envio de *Newsletters* ou ser incluída no seu relatório anual de actividades.

Cláusula 13.^a

(Símbolo de Marcação das Embalagens)

1. Sempre que, nos termos da legislação em vigor, as Embalagens tenham de ser marcadas com um símbolo específico ou o ADERENTE pretenda proceder a uma marcação apesar de não estar legalmente obrigado, o ADERENTE obriga-se a adoptar um símbolo que realize essa função de marcação e a cumprir as regras de utilização do mesmo, informando o Electrão do símbolo adoptado.
2. O ADERENTE poderá optar, após prévia comunicação escrita ao Electrão, pela utilização do símbolo próprio definido pelo Electrão, o qual, bem como as regras da respectiva utilização, constam do **Anexo IV** ao presente contrato, só podendo utilizar esse símbolo enquanto o presente contrato vigorar, bem como por um período máximo de 6 (meses) após essa cessação, relativamente às Embalagens que tenham sido marcadas durante a vigência deste, para efeitos de escoamento de stocks.

Cláusula 14.^a

(Validade do Contrato e alterações)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) **Anexo I** (Qualidade em que o ADERENTE actua)
 - b) **Anexo II** (Embalagens abrangidas pelo Contrato)
 - c) **Anexo III** (Tabela de Prestações Financeiras)
 - d) **Anexo IV** (Símbolo de Marcação das Embalagens e respectivas condições de utilização)
2. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexecutável, tal facto não afectará a validade do contrato na íntegra. Neste caso, as Outorgantes envidarão os seus melhores esforços no sentido de substituir as disposições inválidas ou inexecutáveis por outras válidas e executáveis de semelhante efeito económico.
3. O presente contrato contém todo o acordo a que as Outorgantes chegaram sobre o objecto do mesmo, pelo que, salvo diferente disposição contratual ou legal, apenas poderá ser alterado por documento escrito assinado por ambas.

Cláusula 15.^a
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as **Outorgantes** serão enviadas para os seguintes contactos:

a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa

Endereço de Correio Electrónico: aderentes@electrao.pt

b) ADERENTE:

Morada: _____

Endereço de Correio Electrónico para envio de factura: _____

2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 16.^a
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos _____ de _____ de 20____

Pelo **Electrão**

Pelo **ADERENTE**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

Anexo I

(Qualidade em que o Aderente actua)

O Aderente actua na(s) seguinte(s) qualidade(s):

Seleccionar o que for aplicável

Embala produtos

☐

Manda outras empresas embalar produtos com a sua marca

☐

Importa directamente produtos embalados de qualquer marca

☐

Fabrica embalagens de serviço ⁽¹⁾

☐

Importa embalagens de serviço ⁽¹⁾

☐

Empresa com sede na União Europeia, sem estabelecimento em Portugal, que vende produtos embalados a uma empresa com sede em Portugal e que pretende assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos dessas embalagens

☐

Em nome próprio e a favor das seguintes entidades:

☐

Designação Social

NIF

⁽¹⁾ Por embalagens de serviço entendem-se as embalagens que se destinem a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

Anexo II

(Embalagens abrangidas pelo Contrato)

As Embalagens abrangidas pelo presente Contrato são exclusivamente as seguintes:

Material	Assinalado
Vidro	[]
Plástico	[]
Papel e Cartão	[]
ECAL	[]
Aço	[]
Alumínio	[]
Madeira	[]
Outros	[]

Anexo III

(Tabela de prestações financeiras base)

Material	Prestação financeira aplicável (€/kg)
Vidro	0,0212
Plástico	0,2739
Papel e Cartão	0,1374
ECAL	0,2874
Aço	0,3039
Alumínio	0,1093
Madeira	0,1032
Outros	0,1822

- Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal aplicável
- Os valores indicados poderão ser reduzidos em função do regime de incentivos que for aplicável pelo Electrão.

(Regime de Aderentes de Pequena Dimensão do SIGRE do Electrão)

Aderentes de Pequena Dimensão	Peso (kg)	Prestação Financeira Anual
São aderentes de pequena dimensão todas as entidades que coloquem anualmente no mercado português uma quantidade total de embalagens, referente a todas as fileiras de materiais, inferior a 1.000 kg	Inferior a 1.000 kg	125 €

Anexo IV

(Símbolo de Marcação das Embalagens e respectivas condições de utilização)

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO PARA MARCAÇÃO DE EMBALAGENS

1. Introdução

Referência nacional na recolha e reciclagem de Resíduos de Equipamentos Eléctricos (REEE) e de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA), a Rede Electrão gerida pelo Electrão, entra numa nova etapa da sua história e alarga a sua actividade à recolha de resíduos de embalagens, através da constituição de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE). Ao abrigo deste novo sistema, e tendo em consideração os requisitos legais aplicáveis à Gestão de Embalagens, foi necessário conceber uma simbologia, que permitisse a diferenciação das embalagens abrangidas pelo SIGRE da Rede Electrão. Numa derivação natural das actuais marcas, surge o **Símbolo para Marcação de Embalagens Electrão**.

Este símbolo pode ser utilizado pelos Embaladores que integram o SIGRE da Rede Electrão de acordo com o previsto na legislação aplicável e no presente manual. A sua colocação deverá ser clara e visível, e a sua utilização deverá respeitar as regras constantes no presente manual.

Este manual constitui assim uma orientação prática para a utilização do símbolo de marcação de embalagens do SIGRE da Rede Electrão, fornecendo informação detalhada para a sua correcta aplicação, com a definição de especificações, alterações não permitidas e exemplos de como a identidade deverá ser implementada.

2. O símbolo Electrão

- Criação de ícone forte e identificável com a marca e com o fluxo de resíduos a gerir;
- E de Electrão, Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, e de **EMBALAGENS**;
- Simbologia da reciclagem identificada pela seta e pelo círculo à volta da letra “e”, numa alusão ao ciclo de vida das embalagens.





O símbolo é constituído por dois elementos:

- Marca e,
- Designação de registado.

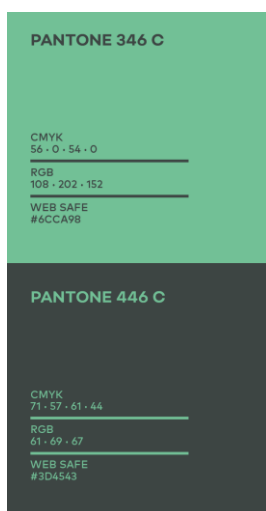
Estes dois elementos da identidade deverão, sempre que possível, estar presentes na reprodução do mesmo.

3. Margem de segurança



A medida base de distância das margens de segurança é igual à medida do diâmetro do círculo que simboliza a Marca Registada.

4. Cores principais



As cores principais deverão ser aplicadas sempre que possível.

No caso de existir impossibilidade de aplicar as escalas cromáticas abaixo apresentadas, a marca deve assumir a versão que lhe conferir maior contraste.

5. Versão monocromática



No caso de existir impossibilidade de aplicar as cores principais, a marca poderá assumir variações de cor. Entre elas, está contemplada a versão monocromática positiva ou negativa (preto e branco).

6. Fundos de cor



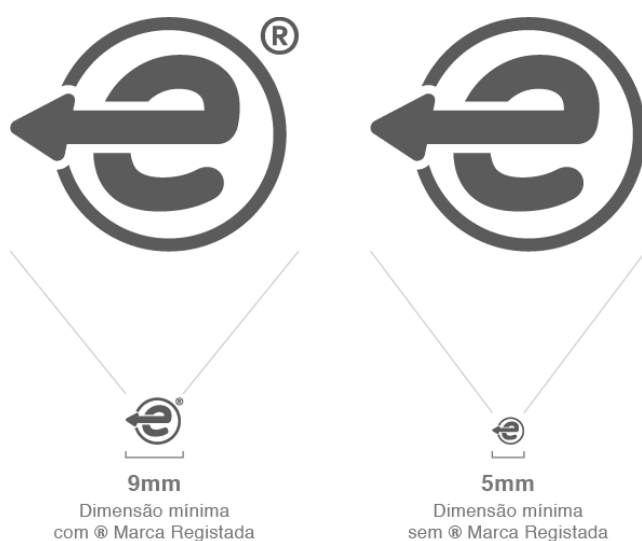
Sobre fundos de cor diversos devem ser respeitadas determinadas regras. Assim, a aplicação da marca deve ter sempre em consideração a utilização de um tom que ofereça elevado contraste ao símbolo.

7. Fundos de fotográficos



Tal como em fundos de cor, os fundos fotográficos devem respeitar as regras de aplicação da marca considerando a utilização de um tom que ofereça um elevado contraste ao símbolo.

8. Redução máxima



Considera-se redução máxima da marca aquela que permita manter a legibilidade dos elementos constituintes. Quando o ® que indica Marca Registada deixar de ter legibilidade deverá ser retirado, vivendo a marca apenas com o símbolo criado.

9. Alterações não permitidas



Não são permitidas alterações ao símbolo, nomeadamente de:

- Escala;
- Orientação;
- Efeitos (Sombra, reflexos, brilho, 3D);
- Contraste;
- Espessura;
- Cortes;
- Transparência.

10. Exemplo de aplicações

